



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se a **Décima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 240-88.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravante(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, VANIA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada (SWISSPORT BRASIL LTDA.), e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada (AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.), em que se discute o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO E SEM CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO APÓS DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT. Nº 1/2019", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (b.1) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Segunda Reclamada (AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.) e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001850-08.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ALISON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Lucas Messiano Bortolato Pernas, ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Recorrido(s): ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Vítor Urias Angelo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se abordou exclusivamente o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., em que se analisou exclusivamente o tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 2º, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilização solidária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, consequentemente, determinar sua exclusão da lide. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 1001008-74.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NATALINA MATALINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabiano Zavarella, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NEOPLASIA MALIGNA. DOENÇA ESTIGMATIZANTE. REINTEGRAÇÃO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 443 DESTA CORTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou as Reclamadas SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., sendo a segunda Reclamada de forma subsidiária: (a) "à reintegração imediata da autora, nas mesmas condições que outrora, garantindo-se também os demais consectários contratuais, dentre estes, o imediato restabelecimento, de convênio médico em favor da demandante"; (b) ao pagamento dos "salários desde a alta previdenciária (15.02.2017) até a efetiva reintegração, acrescidos dos consectários legais - férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS do período (8%, a ser depositado em conta vinculada)"; e (c) à "indenização por danos morais, no importe de R\$.10.000,00" (fl. 686 do documento sequencial eletrônico nº 03). Em razão da inversão do ônus da sucumbência, condeno as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas processuais atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$.2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$.100.000,00 (cem mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000879-61.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS OTAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamante no que tange ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000697-56.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO ROCHA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): CONFECOES DE ROUPAS SEIKI LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. PALAVRAS OFENSIVAS. CONFIGURAÇÃO. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do assédio moral praticado contra a Reclamante, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000323-59.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANA NUNES SANTANA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Recorrido(s): CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Diana de Cassia Costa, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e periciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000182-94.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100046-05.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSENALDO SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): 3PL BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Advogado: Dr. Joabson de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Mara Jaqueline de Toledo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100992-45.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raphael de Castro Lopes, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Guedes Moreira, MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Santopietro Francisco, Advogado: Dr. Caroline Mello de Lima, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS RECLAMADAS. EMPRESAS PRIVADAS. ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DA EMPRESA TOMADORA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA.). Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada CELISTICS TRANSATLANTIC TRANSPORTADORA LTDA, que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 20739-91.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, JOSE CARLOS BARRETO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, LOJAS LEBES, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12417-85.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEX SANTOS DE MORAIS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, J. CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11433-16.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRICIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Wendell Faria Borges de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral" por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas processuais pela Reclamada. **Processo: RR - 11309-37.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Recorrido(s): GELOG - COMERCIO, LOGISTICA, LOCACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, RENAN DANTAS, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela NOVELIS DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SÚMULA Nº 331 DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da NOVELIS DO BRASIL LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11046-95.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO ANTONIO THEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Neide Escobar, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a pretensão do Reclamante, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10780-50.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NELSON FELICIANO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10581-10.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Advogado: Dr. Andre Luis da Costa Baptista Marconi, Advogado: Dr. Thales Luís Patrizzi Moura, EGUINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Ferrari Filho, Advogado: Dr. Tatyane Coito Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES). RESPONSABILIDADE", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10473-40.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Recorrido(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS - ME, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Caçado, JORGE DELFINO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, MINAS BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária atribuída à Reclamada HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10236-61.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenbergh Scuracchio Neto, Recorrido(s): ADRIANO SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, TRANSGONÇALVES EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Rochael Mello, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CARGILL AGRÍCOLA S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SÚMULA Nº 331 DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CARGILL AGRÍCOLA S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1931-81.2015.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCIO REZENDE DE LELLIS, Advogado: Dr. Danillo Rodrigues da Cruz, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FARMACÊUTICO DE DROGARIA. APLICAÇÃO DE INJEÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença nos tópicos referentes ao adicional de insalubridade e, como consequência lógica, aos honorários periciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1476-18.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Recorrido(s): AMARILDO JOSE GANZALA, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou exclusivamente o tema "DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO PROFERIDA PELO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS". **Processo: RR - 1356-05.2010.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUDESTE PRE FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Recorrido(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Justiniano Proença, PERFIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Joany Barbi Brumiller, YURI CEZAR SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Janaina Domingues de Jesus Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO POR MEIO DA GUIA GFIP. VALIDADE. DESERÇÃO AFASTADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 288-49.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AURIMAR AMARAL PINTO DIAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): TECLAN ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÕES. POSSIBILIDADE. ART. 833, § 2.º, DO CPC DE 2015", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a penhora do percentual de 30% dos valores mensais da aposentadoria dos sócios da empresa executada,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

até o alcance da totalidade do débito em execução, respeitando-se os limites do pedido. **Processo: ED-RR - 21578-83.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDUARDO ACHE VIRGILI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 3459-85.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NANCY BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DELTA 3 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Dr. Luis Augusto de Freitas Bernini, ZD3 CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 237-31.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): VERA CECÍLIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (VERA CECÍLIA DA SILVA LOPES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175-71.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAMPOS ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): MARIA ROSIMILDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 27-24.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WESLLY PABLO REIS - ME, Advogado: Dr. José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Embargado(a): ELISANGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001917-69.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIELO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES SIGOLO, Advogado: Dr. Cristiane Fatima Grano Haik, Advogado: Dr. Fernando Nabais da Furriela, Advogado: Dr. Stefani Calaca Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001510-79.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CREFISA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): MIRIAM GONZAGA KAHN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001018-26.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISLENE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASTER INTERMEDIACÃO E TECNOLOGIA DE NEGÓCIOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000924-30.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RITA DE CASSIA MEIRELES DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Danielle Cristine Marini Ruggiero,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Francisco Nogueira de Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000349-23.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-22.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA RIPOLI SEMIONOVAS ALVES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-92.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): CICERO BRUNO CAVALCANTE DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 248800-80.2008.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENATA ANEZI DE BIAZI, Advogada: Dra. Cibele Santos Lima Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 199700-15.1999.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 103900-03.2007.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA MOREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, CONSTELACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101859-45.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PLC, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Advogado: Dr. Lina Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Caio Felipe de Albuquerque Feitosa Gomes, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101345-78.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDREWS LOYOLA, Advogado: Dr. Jorge Luís Pereira de Melo de Queiroz, NOVA CONTACT TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24581-06.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AROEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Samuel Chiesa, Advogado: Dr. Wilson Tavares de Lima, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jocimar Tadioto, Advogado: Dr. Luis Fernando de Cristo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21474-08.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): JULIANO FERRAZ DA SILVA, Procurador: Dr. Marco Cezar Karasek Postal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21331-04.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Rinaldo Zuliani de Carvalho, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20350-62.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ FELIPE LARGHER COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20147-21.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogada: Dra. Paloma Pasqualina Colombo, Agravado(s): FABIO LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11828-51.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDIO DO BRASIL SOARES SOUTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11701-79.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): HENRIQUE DUARTE CORTES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11448-71.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11309-04.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): NEUZA ABRANTE ARAKAKI, Advogado: Dr. Douglas Daniel Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11186-85.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Inocente Messias, Agravado(s): ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. - ME, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, VITORINO XAVIER DE BARROS, Advogado: Dr. Waldomiro Alves da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11150-40.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LUCILENE MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10945-22.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GEMMAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Alessandro de Paiva Porto, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10714-31.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARCIA APARECIDA MENEGHESSO SOBREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10675-62.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): COMERCIAL REGON LTDA, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, JOSE CARLOS GOMES GAVIAO, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Sabrine Aparecida Costa, Advogado: Dr. Antonio da Silva Prado Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10466-10.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IZAIAS ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): SONIA MAGALI CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Garcia Caliman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10457-81.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDINEI DO AMARAL CORREA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Victor Faleiro de Figueiredo, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10287-12.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRENER DE PAULA SARAIVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10170-43.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VINICIUS CIRINO DE MELO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10082-52.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RIULLER JONATHAN EDUARDO SANTANA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10039-44.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Souza, FABIANO CALDAS ESTEVES, Advogada: Dra. Regiane de Siqueira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2172-55.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MEIRE LUCIA PANTUSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2069-08.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIOGO POLIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1836-12.2015.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Glauco de Castelo Branco Júnior, ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA., Advogada: Dra. Ticiania da Costa Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1578-89.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KALISTON CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1562-46.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAGALI BRANDAO RODRIGUES BAIROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Jose Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1442-19.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Agravado(s): ELIETE BÁRBARA DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1353-19.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRIANNE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Dra. Maiara Silva Maganha, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1278-94.2010.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO APARICIO MARTINEZ MIRON, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1259-04.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO SALVADOR, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): REFREX EVAPORADORES DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1099-11.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(a) e Embargante(s): FLAVIA GOLDNER PICININ FREESZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1088-86.2010.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO COLLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1075-96.2011.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÁUDIO FAVERO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 904-03.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA LIDUINA MARTINS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 873-90.2013.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Mariana Martucci Bertocco Coelho, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): PAULO CÉSAR BUENO FARIA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 776-09.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARILDA BEZ CASAROTTO, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 729-92.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LORI LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 453-86.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRO CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 377-56.2012.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSVALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 357-61.2010.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIO DA ROCHA CORBELLINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 330-68.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAMAIANE AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 325-38.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NÚCLEO EDUCACIONAL FERRAZENSE LTDA., Advogado: Dr. José Arivan dos Santos, Agravado(s): NEIDE D'ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Alan Tadeu da Rocha Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 257-72.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARTINS LIMA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 168-45.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EROS RAMIRES MANOEL, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 117-81.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LORISVALDO DE SOUZA SILVA DO OURO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CIABRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS CERÂMICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Claudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1001345-11.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, na sua integralidade; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006. AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a progressão salarial do Reclamante a cada quatro anos, e de forma alternada a cada dois anos com o pagamento das diferenças salariais devidas, bem como o deferimento das parcelas vencidas e vincendas, e respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 267100-63.2003.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukewicz Toledo, EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, OSCAR JOSE COSTA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131179-38.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVANDRO RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21470-24.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): PAULO CESAR VAZ BARROS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, (a.1) dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; (a.2) e negar-lhe provimento quanto aos temas "JUSTA CAUSA. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ART. 896, §1º-A, I, DA CLT", "FGTS E MULTA DE 40%. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ART. 896, §1º-A, I, DA CLT", "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST", "PLR. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ART. 896, §1º-A, II e III, DA CLT"; . **Processo: AIRR - 12040-16.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GUGLIELMO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11144-25.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, VALMIR LOPES PINTO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada A.B.F.E.L. e dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10052-04.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FILIPE IGINO DE PAULO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Dra. Keli Cristina dos Santos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1167-04.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, JOY MAY TERCENIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783-33.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO APARECIDO MUNHOZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A., e, no mérito, (b.1) dar-lhe provimento paradesrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001697-78.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JANAINA DE ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. Angelica Aline Lopes Stern, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Grisolia Pereira, Recorrido(s): MC MAIS CONTABILIDADE S/S, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Advogado: Dr. Naira Barbosa Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória requerida. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 1000343-52.2019.5.02.0609 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAMIRES DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Nilson da Silva Bermudes, Recorrido(s): IMAGEM TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Luis Beserra Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, a título de indenização substitutiva, o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: RR - 1000293-70.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAO JOSE CAETANO, Advogado: Dr. Manoel Jose de Oliveira Neto, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1000132-26.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERGIO DA CRUZ DAMIAO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): PARIZ E GUARATO SUPRIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20380-46.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Advogado: Dr. Roberto Firpo Freire, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ELISANGELA SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deusa Cristina Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 20056-93.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): MARISTELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 20053-41.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): LISSANDRA ANTONELLO NEVES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 10054-83.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 2445-93.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): SUELLANE BRAZ DA ROCHA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.124/1978", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1659-05.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONI CELIA NABOZNY, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo durante o período



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

imprescrito, calculado sobre o salário mínimo, bem como dos reflexos do referido adicional em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, com a respectiva multa de 40% (quarenta por cento), e honorários periciais. **Processo: RR - 1278-27.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUZIANE TORRES SOARES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): D GRUPO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 1001-56.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVELINE MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): HZ ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcia Luzia Lupepsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PRECEDENTE DO STF COM EFEITO VINCULANTE (ADI Nº 5.766) - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA", por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do beneficiário da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 716-28.2015.5.08.0107 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO TKL, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL" e "DOENÇA OCUPACIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SÚMULA Nº 378, ITEM II, DO TST"; dele conhecer no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDIÇÕES E PRAZO - CITAÇÃO PRÉVIA", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença e determinar que o Reclamado seja citado do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT. **Processo: RR - 598-90.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELSO JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do beneficiário da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 586-25.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., REGINA SILVA BRAGA MICHETTE, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o segundo Reclamado e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados do tomador. Remanesce a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para análise dos pedidos sucessivos. **Processo: RR - 491-34.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMERSON CANDIDO JAQUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Recorrido(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 473-16.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GISELE SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Nicoli Barth Silveira, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 447-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

58.2018.5.09.0041 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA BEATRIZ FERREIRA ARCHELEIGAR, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, Advogado: Dr. Tamara Bogdanow de Abreu, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, com reflexos. **Processo: RR - 63-73.2018.5.07.0034 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1002021-63.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Dr. Samara Nascimento Pereira, VANESSA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1002019-81.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): ELAINE DE SOUSA CARVALHO SIMOES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogada: Dra. Rosemeire Gelcer, Advogado: Dr. Dalila Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001908-29.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELY MELO FERRANTE, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MAGIC STAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA IMPRESSAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Renato Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001865-78.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEBER SABINO GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11660-86.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1783-33.2015.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): WILLIAN CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1673-24.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES PIRES, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1627-87.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lia Vidigal Maia, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MOISES DE OLIVEIRA CORDOVIL, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, SAVED - SERVICOS DE RECEBEDORIA E PAGADORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1511-25.2012.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): H. I. TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno Braga, Agravado(s): DONISETI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1506-77.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, JESIEL ARAÚJO SANTANA, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-69.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR ROCHA SEBASTIAO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): H.F.SISTEMAS DE FREIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-37.2014.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-54.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): IOLANDA MENESES DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-90.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Andressa Aguiar Monteiro, Agravado(s): GENIVALDO ESTEVAO DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1417-49.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATEUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1406-10.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): KARLY DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Samira de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1402-61.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): ESPÓLIO de ERANILDA CARNEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Hiury Saraiva Aguiar, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem, em face de despacho exarado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1379-66.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORDANA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Mário Medeiros, Advogado: Dr. Alamarti Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-13.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1301-52.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fonseca Assis Advogados e Consultores, Agravado(s): MARCELA PAULA PENITENTE, Advogado: Dr. Huerlison Antônio Raymundo, Advogada: Dra. Erica Aparecida dos Reis Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-97.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1281-20.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): RUBENS SERPA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-02.2016.5.09.0126 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Ângelo Moreno Perazzone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-89.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA DIETRICH GUESSER, Advogado: Dr. André Luiz Horski, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-18.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, WILSON DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas (O.S - PARTICIPAÇÕES S/A, BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.). **Processo: Ag-AIRR - 1221-73.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1215-23.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ISOLINA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Livia Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-81.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALMIR RAMOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-96.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Victor Lago Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1148-63.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): IZABELLA DE OLIVEIRA AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1119-28.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Procuradora: Dra. Alessandra Almeida Brito, Procurador: Dr. Jorge Martins dos Santos, Agravado(s): FRANKLIN JOSE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Jacopo Alberto Pasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-26.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, LUZIA CASTELANI, Advogado: Dr. Everton Poffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-36.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE FERREIRA NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 857-88.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Dr. Micarton André Brasil Correia, UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 772-28.2014.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, ELEM FRANCO DE FRANCO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 738-33.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Daniel Soler Retto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-61.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): ELISEU GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-27.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIVIANI COSTA MARIA, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Fabio Kazuo Coutinho Kinoshita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 654-84.2019.5.23.0121 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LINDOMAR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Advogada: Dra. Addressa Pereira Leite, Agravado(s): COOPERATIVA MUTUENSE DE TRABALHO - COOMUSERV, Advogado: Dr. Daniel Luís Nascimento Moura, Advogado: Dr. Thiago Pertile Borda, MUNICIPIO DE NOVA MUTUM, Advogada: Dra. Luciana Cristina Martins Trevisan, Advogado: Dr. Alex Brescovit Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641-07.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Paolo Vieira Cabral, Agravado(s): EGNALDO FERNANDO ENDRINGER E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Advogado: Dr. Donovan Duarte de Oliveira, PRODENGIC INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-15.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Dr. Gustavo Beraldo Fabrício, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 617-89.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REDE CARNE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARNES LTDA EPP - EPP, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): LUIS JORGE DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogado: Dr. Elias Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-28.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-11.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDGARD OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 511-71.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS WIECINSKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ARAUPEL S.A., Advogado: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-95.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA BATALHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 465-20.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA FERNANDO PR LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvia de Souza dos Santos, Agravado(s): HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, JAIRO DENIS FERNANDES (ESPÓLIO DE) E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Takayuri Kimura, Advogado: Dr. Ludmila Escher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 461-44.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Vanessa Leinig Bruce Laport, Agravado(s): CELSO APARECIDO DE ALMEIDA ANDERSON, Advogada: Dra. Denise Filippetto, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-18.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FERMEINO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 430-98.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Kátia Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 387-65.2011.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELE LINCOLN - ME, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): GEORGIA MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-08.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): GONÇALA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-68.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-59.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): MARIA LUCIA TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Lima Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 287-39.2016.5.09.0094 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CRBS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, J CATARINO PIRES E CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Emerson Miguel Wohlers de Mello, Advogado: Dr. João Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 279-23.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-47.2010.5.05.0039 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): RAIMUNDA FERREIRA JAMBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-26.2019.5.06.0281 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): DIEGO EMMANOEL DE FARIAS NINO, Advogado: Dr. Inaldo Lins da Rocha, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Carneiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-07.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ANA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-10.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-44.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Agravado(s): EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-95.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): HANDERSON DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-60.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): EUDE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, GRANBON GRANITOS BONADIMAN LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Pammela Lourenço Marvila, GRANEBERT MINERACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Elton Areia Alves de Souza, J L MINERACAO DE GRANITOS LTDA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 195-39.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): MARIA VERONICA TEIXEIRA RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167-24.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado (s): EDIVALDO DE MELLO PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 157-54.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JOAQUIM GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 133-46.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE W3 NORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Frederico Soares de Aragão, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Luan de Souza e Silva, Advogado: Dr. Rafael Brandao Gueiros Souza, Agravado(s): DANIELA CARNEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karla Cristina Moura da Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 123-11.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOAO PEDRO HEINEN SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Advogada: Dra. Manoela Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-79.2020.5.09.0567 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Silvestre Santoro, Agravado(s): C. A. VIEIRA & VIEIRA LTDA, DENER JORDAO, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Advogado: Dr. Bruno Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-20.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AZEVEDO & GORAYEB LTDA - ME, Advogado: Dr. Patrick Lima de Mattos, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ESPÓLIO de EDI CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-17.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): HAMILTON RONDINELI FERREIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-89.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA, Procuradora: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002482-23.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSORCIO CENTRO SECO E OUTRA, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ANTONIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, CAP ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Quilici, Advogado: Dr. Tânia Dornéllas, CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira Filho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001700-78.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MOACIR ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Luis Gustavo Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001626-22.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, HARPIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001158-89.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogada: Dra. Renata Luíza de Alcântara Avena, LINDOMAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento. **Processo: AIRR - 1001127-92.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): CLAUDIO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001084-28.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Agravado(s): CLAUDINEI THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Levi de Carvalho Lobo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000722-30.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): MARCELO NORMANDIA ALVES, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237400-47.2009.5.09.0657 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELTON VAZ FARIA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100301-06.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDGAR MENDONCA BRAZ, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63100-81.2014.5.17.0181 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): GEOVANI HENRIQUE WOLFFGRAMM, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21662-25.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, JEAN MARCEL THIESEN GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21605-30.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): DERLI TAVARES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21467-87.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): RUBIA OLIVEIRA JUNG, Advogada: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21420-76.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ADRIANA BUENO SUBTIL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, CLEANTECH PRO SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21091-89.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TATIANA PIRES KNAUTH DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20142-82.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, SERGIO AIRTON PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Pereira, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvea dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12250-19.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Santos de Campos, RAFAEL SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11771-09.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CINTHIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Aparecido Balbino, MS BRASIL SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11453-20.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): IVAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Advogado: Dr. Luis Felipe Monteiro Martins Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11088-98.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): LUCAS BARTELEGA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo; não conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos "descontos fiscais". **Processo: AIRR - 10628-59.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10481-04.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): DAVIDSON ROBERTO ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10125-19.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Maester, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): MARIA INES KURZ, Advogada: Dra. Nívia Kelly Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Sara Marinho Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10087-97.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Nicole Lara Costa, EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10031-96.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DILLIANE KELLY INACIO, TAYNA CARNEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Alceu José de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, TOP CELL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10026-85.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744-26.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JEFERSON JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1233-81.2010.5.15.0020 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, PAULO CELSO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 785-21.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, VALDECIR INACIO, Advogado: Dr. Sergio Lopes Iturvide, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 691-45.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDIANE CRISTINA DALCOL LEITE, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340-02.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FC CENTRO DE CONTATOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA - EPP, JOSIANE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Campos Borges de Medeiros, Advogado: Dr. Almeida Campos de Medeiros, KIPANY COMUNICACOES E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209-18.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Advogado: Dr. Jessica Rabelo Barbosa, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Ana de Cássia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173-53.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-79.2013.5.02.0384 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Ricardo Guedes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 30-89.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): JOSE CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 20164-38.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELLA SCHAURICH DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade: I - no tocante ao vínculo de emprego, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido no período após 11/11/17, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra, no que tange ao período posterior a 11/11/17, devendo ser pago apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com a alteração da Lei 13.467/17. **Processo: RRAg - 1927-42.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDWARD OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa, no que concerne à concessão do benefício da justiça gratuita ao Obreiro, e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer o recurso de revista, em razão da intranscendência da questão relativa à cumulação da gratificação de função com o adicional de "quebra de caixa". **Processo: RRAg - 488-07.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Isadora Maria Pinto Tizei, Advogado: Dr. Bruno Henrique da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Giovana Gabrielle Trajano Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Damião de Souza Júnior, Advogado: Dr. Laryssa Cavalcanti Lopes, Decisão: por unanimidade: I - no tocante ao cerceamento de defesa, à nulidade do laudo pericial, às horas extras, à remuneração variável, aos danos morais decorrentes de doença ocupacional e aos honorários periciais, em razão da intranscendência das questões, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, nos aspectos; II - dar provimento ao agravo de instrumento patronal, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 2300-59.2018.5.22.0003 da 22ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): JUDITE DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora observem o mesmo percentual aplicado nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 1336-05.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do TST fixada no IRR-1001796-60.2014.5.02.0382 e condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade ao Obreiro, a partir de 03/12/2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), com os reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Valor da condenação arbitrado em R\$ 9.000,00. Ônus da sucumbência invertidos. **Processo: ED-RR - 79900-63.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Procurador: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, WALMAR SANTOS MONTESDIOSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.128,83 (mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 1002613-78.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.139,85 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001827-12.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARC - EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Agravado(s): INSTITUTO MAXIMIANO CAMPOS - IMC, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos, MARIA TEREZA MARQUES DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.261,30 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001748-02.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GLENDA EVELLYN BISPO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceicao, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Ellen Cristine Salzedas Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.825,28 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1001645-25.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABIO DA GAMA FERREIRA PUGA, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000952-62.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.169,64 (mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição de beneficiária da justiça gratuita, revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-54.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HUMBERTO DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Higino de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa do Amparo Cid Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.792,91 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-52.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIAO MORAES CEZAR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.046,98 (mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000527-28.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudio Gawendo, Advogado: Dr. Jonathan Celso Rodrigues Ferreira, Agravado(s): KRONA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues, MAXIPAGO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000514-78.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.999,22 (mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 254200-53.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 672,87 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 214900-68.2005.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE KRAS FREITAS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 606,29 (seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 185800-17.2009.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARTUR DARIANO ANACLETO FONTOURA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 537,42 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 114100-84.2005.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALVANITA ARAÚJO COUTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 869,60 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes (ora Agravadas). **Processo: Ag-RR - 101256-40.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LEONARDO SOUZA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.450,14 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100332-65.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CICERA RODRIGUES DE CARVALHO ARAUJO, Advogada: Dra. Natália Agostino Guerra, Agravado(s): DIEGO 2009 COIFFEUR CABELEIREIRO EIRELI, RACHEL RIO COIFFEUR LTDA, WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.694,87 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 100062-46.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Valentim, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, TRB RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 645,40 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 24686-03.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 2.668,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 22501-35.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO BUARQUE DE GUSMAO COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 996,56 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 21779-29.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARGELE UNITIENCO SOARES SILVA, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.021,77 (dois mil e vinte e um reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21702-16.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): EVERTON DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.117,84 (três mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 21461-94.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IARA MARIA DE MIRANDA JARDIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 562,04 (quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 20854-49.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SILVIO LUIZ FEIJO GOULART, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.644,36 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 20579-71.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARCELO CALISTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.711,22 (dois mil, setecentos e onze reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20294-20.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Campos de Castro, Agravado(s): CLARICE SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, MASSA FALIDA da MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA , Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.508,00 (um mil e quinhentos e oito reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante (Agravada). **Processo: Ag-AIRR - 20073-25.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): OLGA CAROLINA GIORDANI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.606,00 (dois mil, seiscentos e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12037-19.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RONAN DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.738,14 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11989-55.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): LUCIANA ELIAS TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 676,91 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11886-48.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIETÊ E JUMIRIM, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.755,48 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11807-52.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): NADIR GEBIM, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.682,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11474-57.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11440-60.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO PESSOA, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sócio Executado, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.346,04 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11224-85.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENILTON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.350,89 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 11221-82.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA TERESA DELGADO VILLORA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.805,80 (mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11141-59.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FERNANDA CARLA RAMOS JUBE FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.286,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11043-06.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, RICARDO PONTOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Advogada: Dra. Thais de Castro Castanheira Stacciarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.135,27 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11032-74.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SONIA APARECIDA SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.990,12 (três mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10934-97.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELL, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JAQUELINE DA ANUNCIACAO CIDRO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.736,52 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10882-20.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAPHAEL MARTINIANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Tiburcio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10874-95.2018.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ADENIS FREITAS PERES, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 17.246,40 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10750-18.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG E OUTRO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): EURIPEDES FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.692,84 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10693-23.2015.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): ALAN KARDEC FLAUZINO DAS NEVES, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, APARECIDA MARIA NETO - ME, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, J CAMPOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.269,20 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10538-64.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PAULO JOSE GOMES LIMA, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro, Agravado(s): UNIKA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Regina Célia Cavallaro Zamur, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada Claro S.A.; II - não conhecer do agravo do Reclamante, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10533-21.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fausto Hiroki Yamauchi, Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, Agravado(s): FLAVIA JARDIM PAIS LEME DE MESQUITA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, INTERVALOR PROMOCÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.699,12 (quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10527-98.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUCAS BARTELEGA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzebio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.503,59 (mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10480-29.2020.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): MARINA CARNEIRO MATOS SILLMANN, Advogado: Dr. Geneci Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.517,82 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10469-32.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Marcio Junior Arlem de Lima, Advogado: Dr. Ludimila Lemes Soares da Silva, Agravado(s): JOSE ADILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.593,38 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 10462-27.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO VALMIR LIO, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10243-53.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, LAILA PATRÍCIA NEVES ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.492,71 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10109-91.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ANA CECILIA DE SOUZA CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.010,06 (mil e dez reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10108-50.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA LUIZA AGUILAR GOMES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogado: Dr. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.723,29 (mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 4411-03.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Dayane Lessak, INGO NELSON VON FRUHAUF, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.850,64 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1816-39.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ GUILARDO GONÇALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.806,63 (seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 1795-65.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): ALESANDO SILVERIO, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogado: Dr. Leonir Antonio Bega Martins, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.133,41 (três mil, cento e trinta e três reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1574-56.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): HEITOR LUIZ MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.318,19 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1336-78.2012.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA SFAIR MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.202,58 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1157-40.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE DIRCEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 27.894,83 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1068-75.2013.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILZANIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1006-71.2015.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADIVALDO APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Agravado(s): NILZA LOPES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 888,53 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 937-97.2013.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RUIZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Maria Cristina Patau Blandy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-21.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.004,45 (dois mil e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 822-86.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): EUFROZINO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Advogada: Dra. Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.190,96 (dois mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 770-63.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 729-03.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.956,69 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 718-22.2010.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): JORGE LOPES SARATT, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.471,97 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 692-62.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): B&G ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 8.158,89 (oito mil, cento e cinquenta e reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 671-15.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): ELIENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.137,22 (dez mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 662-65.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.437,62 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 605-53.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SEBASTIAO EUFRASIO SALES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.138,88 (mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 547-84.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Valério César Milani e Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PRACAS E FAMILIARES DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Ada Cleia Sichinel Dantas Boabaid, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 530,32 (quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Associação Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 506-82.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): RAIMUNDO DE FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandre Totti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 847,96 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 449-54.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCICLAUDIA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, Advogado: Dr. João Ferreira de Almeida Filho, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 323-10.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. Fabiana Melo Feijao, Advogada: Dra. Maria Rachel de Andrade Costa, Advogado: Dr. Sileno Kleber Guedes Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.644,82 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Autor. **Processo: Ag-AIRR - 300-15.2015.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALEX ALVES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 144-26.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS GRAHAM DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ronés Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCOS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.165,84 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 76-49.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): O. S - PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, NASSON-TUR TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.023,02 (três mil e vinte e três reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 38-94.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): REGINA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Advogada: Dra. Sarah Correia Lima, Advogada: Dra. Lais Tojal Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.031,53 (dois mil e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ARR - 31-42.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDSON RENATO MORO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.780,62 (três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1000486-60.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): J C F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, Agravado(s): MARIANA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Brack



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira Araruna, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à suscitada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão da decisão favorável ao Recorrente, relativamente à abrangência do acordo extrajudicial homologado em juízo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à quitação passada em acordo extrajudicial, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000251-42.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravante(s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SANDRA MITIE OYA NISHIOKA, Advogada: Dra. Juliana da Conceição Mascari Queiroz, Advogado: Dr. Tiago Bueno de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados, no que tange à ilicitude da terceirização, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10993-78.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10576-20.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉLSON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial), para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10251-94.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUAN CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - ausente a transcendência do apelo do Banco Reclamado, em relação à concessão do benefício da justiça gratuita ao Reclamante, negar provimento ao seu agravo de instrumento; II - quanto ao tema da ilegitimidade passiva ad causam, não submetido à sistemática da transcendência, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado; III - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., no tocante à ilicitude da terceirização, matéria não submetida à sistemática da transcendência, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e IV - sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Callink Call Center Ltda. **Processo: AIRR - 10248-26.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Thaina Askar, Agravado(s): JOAO ANTONIO RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Decisão: por unanimidade: I - conquanto reconhecida a transcendência jurídica em relação ao tema da gratuidade de justiça, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, neste aspecto; II - reconhecida a transcendência política do agravo de instrumento da Reclamada (art. 896-A, § 1º, II, da CLT), apenas no tocante aos intervalos intrajornadas, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183-37.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JULIAN FREITAS, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tema da prescrição; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000141-76.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 1000137-09.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): ADRIANA LADEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, VICTOR IVAN ELGER, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 21354-65.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON FABRICIO LARA, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Doris Tadeu Zulianelo, Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 622-10.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Recorrido(s): ANTONIO ADILSON DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 530-47.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Leal Silva, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Maria da Graca Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 367-59.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Bernardo de Sousa Bandeira, Recorrido(s): ELIELDO ALBERNAGE GONZAGA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1002183-02.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISAIAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1480-60.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHAEL DE SOUZA ANCHIETA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PLANTACOES E MICHELIN LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1187-77.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1000-47.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FERNANDA FRANCIELE GARTNER PEREIRA ELEUTERIA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 570-80.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GYSELLE APARECIDA SOARES DUARTE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Laura Pereira, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 410-05.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADRIANO CAVALCANTE DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Clara Freire de Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 184-07.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARY COSEKI, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 153-52.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Tosta Giroldo, Advogado: Dr. Talita Batista Ferreira Constantino, Agravado(s): ALBER FONTANA SAMPAIO, Advogado: Dr. Belmiro Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-RR - 20928-40.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARTA MAFFEIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-159983/2022-5. **Processo: Ag-RR - 21031-73.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face dos impedimentos declarados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, e determinar sua inclusão em sessão posterior. **Processo: Ag-AIRR - 21483-21.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA RAMPINELLI WILLEMANN, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1015-87.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. TEMA 823 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, bem como por contrariedade ao Tema 823 da tabela de temas de Repercussão Geral do STF, com efeito vinculante e eficácia erga omnes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1053-86.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. TEMA 823 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, bem como por contrariedade ao Tema 823 da tabela de temas de Repercussão Geral do STF, com efeito vinculante e eficácia erga omnes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 704-11.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALANA ANDRESSA AREND, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada (COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS). Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001437-70.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RUAMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por transcendência jurídica e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho; III - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à suscitada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão da decisão favorável ao Recorrente, relativamente à abrangência do acordo extrajudicial homologado em juízo. Observação 1: a Dra. Tatiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Morais Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 456-79.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1504-81.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21112-81.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.368,47 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1740-62.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLAUDETE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.158,04 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 992-29.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema do cerceamento de defesa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 904-33.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.226,04 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001815-88.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDEMIR PIZZI, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Daniela de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 618-60.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GALIPI, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.952,16 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 540-89.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20593-35.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCIELA GUILARDE SAN MARTIN, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21053-73.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DE CAMAQUA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36000-39.2008.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3.037,65 (três mil e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO BERJ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12698-20.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): AIRTON BERNARDIN, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO AMIANTO, DISSOCIADA DA EFETIVA CONFIGURAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição do feito, e, em consequência, extinguir a ação com julgamento de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC/15; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas admitidos pela Autoridade Regional ("Responsabilidade Civil do Empregador", "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatório" e "Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado"). Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, isenta-se, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 15). Observação 1: o Dr. Guilherme Luvizotto Carvalho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10146-48.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO AMIANTO, DISSOCIADA DA EFETIVA CONFIGURAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição do feito, e, em consequência, extinguir a ação com julgamento de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC/15; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas admitidos pela Autoridade Regional (Nulidade processual. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatório", "Responsabilidade Civil do Empregador" e "Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado"). Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, isenta-se, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 15). Observação 1: o Dr. Guilherme Luvizotto Carvalho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12930-32.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): EDISON APARECIDO BAGATELLO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO AMIANTO, DISSOCIADA DA EFETIVA CONFIGURAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição do feito, e, em consequência, extinguir a ação com julgamento de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC/15; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas admitidos pela Autoridade Regional ("Responsabilidade Civil do Empregador" e "Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado"). Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, isenta-se, porquanto beneficiário da justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

gratuita (fl. 15). Observação 1: o Dr. Guilherme Luvizotto Carvalho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 114100-05.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OSVALDO COLTRI FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE COMERCIO SHOPPING TRADE, DANIEL SALVADOR DE MORAES MELO, MARCOS JOSE PAIXAO DE FIGUEIREDO, MARIA FARIA DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. Diogo Suzano Silva, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por violação do art. art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do agravo de petição interposto pelos Executados OSVALDO COLTRI FILHO E OUTRO, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Milena Midori Kagohara, patrono da parte OSVALDO COLTRI FILHO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001534-66.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEONARDO CUNACIA D EVA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): AMR CONSULTORIA INFORMATICA SERVICOS E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. PROTESTOS EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da preclusão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para análise dos fatos, levando-se em conta o protesto realizado pelo Reclamante, no tocante à produção de prova testemunhal, e dar prosseguimento ao julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Domingos Sávio Zainaghi, patrono da parte LEONARDO CUNACIA D EVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 979-82.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, CLARICE ROMAN, DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogado: Dr. Diana Cristina da Silva, FERNANDO CESAR DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA, KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., PAPER MÍDIA LTDA., PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: RR - 1248-08.2010.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): STELLA MARIS ORTIZ, Advogado: Dr. Silvio Dutra, Recorrido(s): JOSE EVANDRO DA SILVA PIMENTEL, MARIA ARNEIDE PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvia Regina Fumie Uesono, TECNOLATINA DO BRASIL COMPONENTES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Silvio Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1318-07.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-160111/2022-02. **Processo: Ag-AIRR - 10761-20.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): EVANDRO PENONI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 2976-88.2012.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): ANA PAULA CORREA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo Banco Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-169352/2022-02. **Processo: Ag-AIRR - 1164-35.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): DANIEL MACHADO MENDES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Paloma Vallory Perez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 21219-25.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MANOEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 21530-13.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOAO CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: Retirar de pauta (aguardar o retorno do julgamento da Vista Regimental requerida pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no processo nº Ag-AIRR-20450-49.2016.5.04.0233) . **Processo: RR - 1194-13.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALICE CANDIDA LEO TELES ROLA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para analisar o pedido sucessivo, atinente às diferenças salariais decorrentes das promoções trienais, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, patrono da parte ALICE CANDIDA LEO TELES ROLA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 11702-82.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILLIAN SOUZA ARAO DA SILVA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 2341-78.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): EDIÇÕES GLOBO CONDE NAST S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para a sessão do dia 03/05/2022. **Processo: Ag-AIRR - 100413-92.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo, Agravado(s): FERNANDA RANGEL DE PAULA, Advogada: Dra. Stephanie Campos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Stephanie Campos Barcelos, patrona da parte FERNANDA RANGEL DE PAULA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12248-66.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEBER RAMOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Carneiro Cunha, Agravado(s): TRAVEL PARTNER BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Wahle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TRAVEL PARTNER BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10114-41.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ELISELENE VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.440,30 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Nathália dos Santos da Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001165-44.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA LINARES, Advogado: Dr. Fábio Pereira da Silva, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 10288-12.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, admitindo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade da apólice de seguro garantia judicial, por violação do art. 899, § 11, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 15º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 919-60.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): RENICLEBSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência política, conhecer do recurso de revista, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento dos direitos e benefícios inerentes à categoria dos bancários, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise do tema remanescente (correção monetária). Custas, em reversão, pelo Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, uma vez que o Obreiro não é beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-ARR - 1001536-66.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): WAGNER DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.328,49 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001325-18.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MAURO MINGORANCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Autor, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 127,78 (cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001290-18.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FELIPE SENNA DA GRACA LOPES, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.188,63 (três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000944-80.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAVIER LUIS GONZALEZ MARTINEZ, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.584,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000892-49.2016.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ MICHIELIN NETO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 7.345,96 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000189-68.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Espólio Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.960,51 (catorze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol dos Reclamados Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 101832-91.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS VINICIUS JANUZZI PERES, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.003,54 (dois mil e três reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101254-16.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AIDA COSTA CALDAS BRANDAO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 880,75 (oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 100110-25.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO LUIZ FONSECA, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do Autor para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista bancário. **Processo: Ag-RRAg - 12799-46.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO LUIS MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Reclamado, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.993,79 (mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11888-56.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARTA REGINA DE PAULA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 801,84 (oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11757-70.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADILSON BENEDITO GUEDES, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Advogada: Dra. Kátia Aparecida da Silva Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 164,91 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 11471-68.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Agravado(s): JEFFERSON CHRISTIAN GONCALVES PAIVA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.924,75 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11095-80.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIVIAN QUEIROZ DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Câmara, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.838,98 (mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 10507-73.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, RENATA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rubens Nunes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a cada uma das Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.356,82 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10405-92.2020.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALINE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norberto Rinaldo Martini, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.078,64 (mil e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10325-59.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ERALDO VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.863,03 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10036-07.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO MOREIRA, Advogado: Dr. Willy Becari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.833,71 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1704-22.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LAURA FEU CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): ADRIANA FEU FERREIRA DIAS MUNIZ, ETEC - EMPREENDEMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Advogada: Dra. Lays Cristine Batista da Silva, GUSTAVO FEU FERREIRA DIAS, JOSE ALCIDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geisis Alves da Silva, SERMEC SERVICOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Advogada: Dra. Lays Cristine Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.722,50 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1654-35.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCINEIDE DOS SANTOS NATAL MELO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.784,57 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1446-78.2013.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDEMIR MARQUES ROQUE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 572,67 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1041-31.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SHARON CRISTINE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sharon Cristine Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Melvin Albert Ferreira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Bruno Marrach Merotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1014-06.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILLIANS NEVES DE FARIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.330,09 (três mil, trezentos e trinta reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 947-72.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELE CRISTINA PERIM MARTINS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.523,44 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 734-86.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Evandro Luis Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.999,42 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 474-16.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.440,73 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 443-65.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): NADIR APARECIDA DE MATOS, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.609,02 (dois mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 49-04.2019.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSE VANDERLEI DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Soliny Mariane Tavares Araújo, Advogado: Dr. Jose Cicero Siqueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.818,09 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2-02.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THALES FARINAZZO BORGES, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.828,50 (dois mil, oitocentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 10743-02.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO ALEX FAGUNDES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à majoração da indenização por danos morais, às comissões, ao exercício de cargo de confiança, na forma do art. 224, § 2º, da CLT, e aos honorários sucumbenciais, em razão da intrascendência das questões, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista quanto à gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 10225-28.2018.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Mario Henrique Ramos Nogueira, Advogada: Dra. Daniela Alves Pedrosa Rocha, JOSE RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Elaine de Almeida Calcagno Peixoto, Agravado(s): THOMPSON E AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Advogado: Dr. Helene Salomao Fonseca, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica e econômica da causa: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - dar parcial provimento ao apelo obreiro, apenas quanto aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Alex Santana de Novais, patrono da parte JOSE RENATO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 587-22.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, CARMEN ARTEMIS ARAGAO BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, em razão do óbice da Súmula 422 do TST e da ausência de transcendência causada pelo referido vício formal; II - ausente a transcendência do apelo do Reclamado, em relação à alegada preliminar de negativa de prestação jurisdicional, negar provimento ao seu agravo de instrumento, neste tema; III - reconhecida a transcendência política do apelo quanto à gratuidade de justiça e aos honorários advocatícios sucumbenciais (art. 896-A, § 1º, II, da CLT), conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, somente em relação a esses dois temas, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-90.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ELISSANDRO CARTOGENO FREITAS, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tema da prescrição; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1317-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): FABIANE MACHADO ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA INTEIRAMENTE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS S.A.) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. Obs.: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, quanto ao tema. **Processo: RR - 1392-47.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA INTEIRAMENTE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS S.A.) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. Obs.: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, quanto ao tema. **Processo: RR - 1000456-76.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE MARIA CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): A.M.S PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Rodolfo Gaeta Arruda, GAFISA S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, SFGL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Mayran Oliveira de Aguiar, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", ante o óbice da preclusão; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12 X 36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO"; (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000119-73.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MOACIR MARINHO NUNES, Advogado: Dr. Maurício Nahas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, EDIFÍCIO LEON, Advogado: Dr. Maria Luisa Alves Costa, FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, STOP BANK CONTROLADORA DE ACESSOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Kadi, Advogado: Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VG ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) atribuir à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e (a.2) deferir o pagamento de eventuais diferenças, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial; Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25148-54.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVALDO NAVARRO SANTANA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política à causa (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal do período em que esteve parcial e temporariamente incapacitada para o trabalho, em percentual da remuneração proporcional à perda parcial, conforme apurado na liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24279-83.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANILSON DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamante no que tange ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-RR - 34540-82.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OSCAR DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-69.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROGÉRIO SIMÃO, Advogada: Dra. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogada: Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (ROGÉRIO SIMÃO) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (SEARA ALIMENTOS LTDA.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002203-55.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIS CARLOS OLIVEIRA FESSEL, Advogado: Dr. Sandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002159-42.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELISEU DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001971-25.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE ALBERTO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogada: Dra. Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Flávia Patricia Higino Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001842-02.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1001618-26.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ROSIMEIRY CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-37.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, VANESSA MARTINS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001279-63.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARISTELA VIEIRA PERES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001072-74.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AILTON PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Elaine D Avila Coelho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1000550-41.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNA BELLANDI PERCHIAVALLI, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000511-61.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURA FERNANDA LIMA GONZALES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000116-80.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Junior, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 191200-21.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SEBASTIAO ONESIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101200-49.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100797-17.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONNY GONCALVES CARMONA, Advogado: Dr. Aloisio Cordeiro de Faria, Advogado: Dr. Francisco Lima, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, PROXXI TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100764-17.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TIAGO SOARES REZENDE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 100719-49.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira lima, Advogado: Dr. Renata de Souza Ribeiro, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100519-48.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): MARCELLUS PEREIRA LEE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21671-34.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO TOBIAS FADINI BECKER BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21209-63.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): PEDRO JOAQUIM CARDOSO LUL, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12435-39.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11917-73.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUSTAVO VERZENHASSI BASSINELLO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11732-64.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANO GONCALVES DO ROSARIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11590-02.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELIO ARAUJO PALHARES, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11258-57.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLEICIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11010-68.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEBORA MARVIONE AMARAL SOUZA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10764-61.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRINO MASSE SALOMONE, Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Advogado: Dr. Fernando Sousa da Cunha Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10743-95.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDNILSON DA SILVA PLACIDES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10636-16.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUILHERME PROENCA GERALDINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10589-96.2015.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELLO SANTOS OBERG, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Daniel Rosa dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10453-77.2018.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FRANCIELE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10312-85.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO ANTONIONI PARREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2504-06.2012.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JOLNEI JOSÉ LACERDA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2366-57.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): WAGNER ZEUGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1273-92.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA PRISCILA GURGEL SANTOS BORGES CORREA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1247-35.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphaele Siqueira Nobrega Interaminense, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 984-90.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 861-39.2013.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARTINA HORST FRIZZO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 552-10.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO MAGALHAES DA MOTA, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 378-47.2011.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 368-77.2012.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCINE BARREIROS CATELAO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, BANCO FORD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 142-69.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSA MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 85-05.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): ROGERIO DE BRITO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 69-23.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): MARCELO GOTTARDO, Advogada: Dra. Cristiane Paula Zamboni Polis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 45700-60.2008.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIVALDA DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000411-22.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WAGNER EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Recorrido(s): ENERGEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Júlio Maximo, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que foram abordados os temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. AUSENTE A TRANSCENDÊNCIA" e "MULTA DO ART. 467 DA CLT. DILAÇÃO DE PRAZO DEFERIDA PELO JUÍZO. PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO". **Processo: RR - 21534-25.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERNESTO RIGO NETO, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Patricia Padua, Recorrido(s): ASSOCIACAO MARIA AUXILIADORA, Advogado: Dr. Leonice Possamai Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NEOPLASIA MALIGNA. DISTINÇÃO. EMPREGADORA DESCONHECE A DOENÇA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 443 DO TST AO CASO CONCRETO". **Processo: RR - 71-89.2018.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Leandro Alves Martins Jacaranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da União quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHISTAS AFETAS À SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu o pedido de indenização a título de dano moral coletivo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público da União, cujo exame foi considerado prejudicado, em razão do provimento parcial do recurso ordinário da Reclamada em que se indeferiu a referida indenização. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10311-19.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRENNER BARONY GONCALVES, Advogado: Dr. Bráulio Loureiro Gomes, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755-11.2014.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, EVERTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. QUANTO À DECLARAÇÃO DE ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO E AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM A RECLAMADA AMBEV S.A. NULIDADE PROCESSUAL. INTERESSE EM RECORRER. CONFIGURAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma